



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, de 19 de dezembro de 2013.

Parecer nº 1975/2014.

AUTORIA: Governador do Estado

RELATORA: Deputada OLENKA MARANHÃO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.481 de 09 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Mensagem nº 038, de 20 de dezembro de 2013 (**Medida Provisória nº 213, de 19 de dezembro de 2013**) da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.481 de 09 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

A exposição de motivos aponta a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a mencionada Medida Provisória decorre da aprovação no Fórum Estadual do Bolsa Atleta, em que essas mudanças caminham no sentido de melhorar o apoio ao esporte de base, aumentando a quantidade de bolsas institucionais obrigatórias. Medidas esta que tornará a lei mais inclusiva, haja vista que os atletas de altíssimo nível já são beneficiados com a bolsa atleta do governo federal.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

Preliminarmente, inexistem, objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo regimental.

A Medida Provisória nº 213, de 2013, se reveste de relevância e máxima urgência face a necessidade que tem a administração estadual de contratar médicos especialistas para substituir as Cooperativas Médicas, doravante proibidas de firmar contratos com a Administração Estadual.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, quanto os pressupostos constitucionais de relevância e urgência apresentadas na Medida Provisória, são submetidos a avaliação da competência legislativa da Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa para a adoção da Medida.

Da Conclusão

Pelo exposto voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 213, de 2013, na forma original apresentada.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação nos termos de que trata o art. 3º e incisos da Resolução nº 982, de 2005.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posiciona pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 213, de 19 de dezembro de 2013, nos termos do voto do Relator.

É o parecer da Comissão.

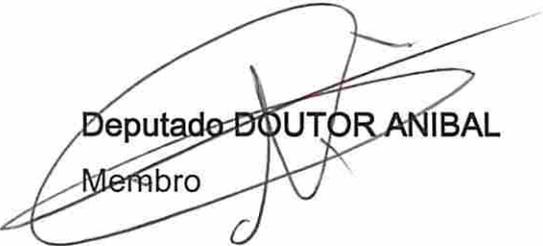
Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 18/03/14


Deputado **JANDUY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro

Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro